

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – ARMÁRIOS SOB MEDIDA

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **MAURO SERGIO GARCIA**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 0357350-8 - SSP/MT e do CPF 345.787.491-34, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **SILVA ROSA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.189.673/0001-31, sediada à Avenida dos Jacarandás, nº 1334, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 233.003 SSP/MT e CPF nº 270.178.771-87, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 009/2016, homologada em 02/05/2016, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de entrega de material permanente – Armários Sob Medida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de permanente conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 009/2016, conforme abaixo relacionado:

Lote 01 – Armários Sob Medida

Nº	Emb.	Quant.	Material discriminado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	UN	1	ARMÁRIO EM ‘U’ LAMINADO EM MDF BRANCO COM PRATELEIRAS INTERNAS MEDINDO 1.58M X 5.14M X 2.52M COMP. X 3.30M ALT. X 0.40M PROF. COM DOIS MÓDULOS ANEXOS COM MEDIDAS 1.35M COMP. X 0.80M LARG. X 3.30M ALT.	19.475,00	19.475,00
2.	UN	1	ARMÁRIO LAMINADO EM MDF BRANCO 2.65M COMP. X 3.04M ALT. X 0.45M PROF.	6.235,00	6.235,00

			COM PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS INTERNAS.		
3.	UN	1	ARMÁRIO LAMINADO EM MDF BRANCO 2.30M COMP. X 2.15M ALT. X 0.60M PROF. COM PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS INTERNAS.	3.950,00	3.950,00
4.	UN	1	PRATELEIRA COM CAVALETES 5.00M COMP. X 2.20M ALT. X 0.38M PROF. ACABAMENTO EM SELADORA COM 05 DIVISÕES.	2.515,00	2.515,00
5.	UN	1	ARMÁRIO AÉREO LAMINADO EM MDF BRANCO COM 02 PRATELEIRAS INTERNAS 5.20M COMP. X 1.02M ALT. X 0.43M PROF.	2.900,00	2.900,00
TOTAL					35.075,00

**CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco reais) e será pago após entrega do equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária:

- Banco: Banco do Brasil S.A.
- Agência: 4270-6
- Conta: 40.465-9

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Sinop-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. A entrega dos materiais permanentes será feita no prazo máximo de 70 (setenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento contratual;
- 4.2. O serviço prestado ou o material entregue em desconformidade, será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do pagamento. Ainda, a Contratante fica resguardada no direito de devolver o produto, com total ressarcimento do pagamento e despesas, após 30 dias contados da entrega efetiva.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal de Sinop:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

- 5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.2.2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Do CONTRATADO:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- 5.3.2. **Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;**
- 5.3.3. **Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;**
- 5.3.4. **Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;**
- 5.3.5. **Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.**

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;

- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 6.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 6.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Primeiro: Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VALIDADE

- 8.1** O presente contrato terá duração de 70 (setenta) dias, contatos a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1** A fiscalização do presente contrato será feita pela Servidora Ricardo Michaliszyn, doravante denominado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop - Estado de Mato Grosso, 06 de junho de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
MAURO SERGIO GARCIA – PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**SILVA ROSA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA
LUIZ CARLOS DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico